

NOTA TÉCNICA Nº 10/2013

Brasília, 8 de março de 2013.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Informações sobre valores do Fundeb para o exercício de 2013.

REFERÊNCIA(S): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 1997
Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros

1. ASPECTOS LEGAIS

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/06 e sua vigência está estabelecida no período de 2007-2020.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, formado por recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados. Contempla todas as etapas e as modalidades da educação básica.

A legislação que criou o Fundeb estabelece a redistribuição de recursos e define responsabilidades entre os Estados e seus Municípios, até 2020:

- a) os recursos sejam redistribuídos entre cada Estado e seus Municípios de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas etapas e modalidades da educação básica de cada rede de ensino;
- b) no mínimo 60% desses recursos devem ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

c) será calculado, a cada ano, um valor mínimo nacional por aluno, e estimados a receita total dos Fundos, o valor da complementação da União, e os valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado.

A União complementarará os recursos do Fundo sempre que, no âmbito de cada Estado o valor aluno/ano foi inferior ao valor mínimo nacional divulgado a cada ano.¹

Para o ano de 2013, recebem a complementação da União 9 Estados: Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

2. VALORES DO FUNDEB 2013

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 31/12/2012 a Portaria Interministerial nº 1.496/2012 que divulga os valores do Fundeb para o exercício de 2013.

De acordo com a Portaria, neste ano estima-se que serão movimentados no Fundo R\$ 116,8 bilhões, sendo R\$ 107,1 bilhões referente à soma das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 9,7 bilhões a título de complementação da União que beneficiará nove Estados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE e PI.

A previsão para este ano corresponde a um aumento de R\$ 14,2 bilhões, equivalente a 13,9% a mais se comparado à última estimativa de 2012, publicada no dia 31/12/2012.

Na referida norma também é publicado o valor aluno ao ano de cada Unidade da Federação e o valor mínimo nacional por aluno/ano que é de R\$ 2.243,71 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, referência para cálculo das ponderações das demais etapas e modalidades da educação básica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos valores divulgados por meio da portaria, a Confederação Nacional de Municípios alerta aos gestores que os repasses mensais não são fixos, ao contrário os valores transferidos a cada crédito sofrem variações ao longo do ano, pois o Fundeb é resultante de arrecadação dos impostos.

No que se refere à complementação da União no Fundeb, os nove estados beneficiários, recebem esses recursos de acordo com um cronograma de repasse, estabelecido no art. 6º, § 1º da Lei do Fundo, em que no mínimo 85% da complementação devem ser repassados até 31 de dezembro

¹ Portaria Interministerial 1.496/2012, de 28 Dezembro de 2012.

de cada ano, com valores estimados para cada Estado. Os 15% restantes para integralização da complementação dos recursos federais serão repassados, portanto, em janeiro do ano subsequente, razão pela qual os gestores devem organizar o planejamento municipal da educação, de forma a acompanhar os valores repassados e melhor execução orçamentária dos recursos..

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6077/6069